### DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 05 de Agosto de 2009 - Nº 3455

# PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 6262**

# INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PACIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal da Paciência, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de dezembro.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### LEI Nº 6264

INSTITUI O DIA DO PROERD NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **Dia do PROERD** – (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência).

**Art. 2º** A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 de junho.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6265**

# INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO MAÇOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Dia Municipal do Maçom, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º Esta data fica incluída no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6266**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DO USO DE CAPACETE PELO CONDUTOR E PELO PASSAGEIRO DE MOTOCICLETAS QUANDO DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E QUANDO A MOTOCICLETA SE ENCONTRAR ESTACIONADA E DÁ OUTRAS

# PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

# BRAZ BARROS DA SILVA Vice – Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.

Diretoria de Administração Geral.

Gerência de Atos Oficiais.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu

Viva Shopping – 2° Andar

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Publicações e Contatos

(28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL

(28) 3155-5203

### PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica proibida, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:
- I do ingresso e da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;
- II a motocicleta se encontrar estacionada.
- Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres "PROIBIDO O USO DE CAPACETE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL".
- **Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200 UFCI (Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim), aplicada em dobro nos casos de reincidência.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6268**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E BANCÁRIO

MANTEREM EXEMPLARES DO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DISPONÍVEL PARA CONSULTA E PLACAS DE ORIENTAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e bancários situados no Município de Cachoeiro de Itapemirim, manterão exemplares atualizados do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou prestação de serviços.
- § 2º O exemplar a que se refere o "caput" poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento o qual o disponibilizará imediatamente.
- **Art. 2º** É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do artigo 1º a afixação de placa ou cartaz junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, com os seguintes dizeres:

"Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta".

"DISQUE PROCON" - "TEL. 3155-5262 - 3155-5276"

- **Art. 3º** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:
- I) advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, na primeira infração;
- II) multa de 300 UFCI Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim se, decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III) multa prevista no inciso II cobrada em triplo, nas reincidências subseqüentes.
- **Parágrafo único** Para os efeitos do disposto no "caput", considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II.
- **Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

# Quarta - Feira, 05 de Agosto de 2009 EXECUTIVO Diário Oficial do Município 3455 Página 3

LEI Nº 6269

# DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **MANOEL FIDELIS FARIA** a Rua Projetada, situada no Bairro Alto Independência, a qual interliga a Rua Virgílio Gabriel à Rua Flavio Silva.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6270**

# DENOMINA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Rua **ARMINDO JOÃO FIÓRIO** a Projetada 05, tendo seu início na Rua Projetada 02 até a Rua Projetada 06, (Loteamento Cláudio Andrade), no Bairro Boa Vista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### LEI Nº 6271

# DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua JOSIAS DA SILVA RAINHA a Rua 01 no Loteamento B, que inicia-se na Rua 09, com seu término na Rua 06, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6272**

# DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua JORGE CORDEIRO DE SOUZA a Rua 05 no Loteamento B, que inicia-se na Rua 06, com seu término na Rua 01, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

### **LEI Nº 6273**

# DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua MARIA PAIVA SIMONATO a Rua 06 no Loteamento B, que inicia-se na Avenida Lauro Lemos Júnior, com seu término na Rua 01, no Distrito Industrial Lauro Lemos Júnior, localizado na Fazenda São Joaquim, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2009.

# CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS

### **EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 091/2009.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DOS

MOTOCICLISTAS CONSCIENTES.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP.

**OBJETO**: Patrocínio em favor do MOTOPARK BRASIL para realização da 7ª Etapa do Campeonato Brasileiro de MotoCross nos dias 15 e 16 de agosto de 2009.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios:

Órgão/Unidade: 13.01, Projeto/Atividade: 27.812.0052.1.566,

Despesa: 3 3 90 39 99 99,

PRAZO: Até o fim do campeonato. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Cristiano Tessinari Modesto -Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Gustavo Coelho Marins – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Clemente Sartório – Presidente da Contratada.

**PROCESSO**: Prot n° 21.182/2009.

# EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 092/2009.

LOCADOR: MARLI BATISTA SILVA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**OBJETO**: locação do Imóvel predial urbano localizado à Av. Mauro Miranda Madureira, s/n, Bairro Coramara, nesta cidade, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, onde funcionará a Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis de Cachoeiro de ItapemIrim.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios:

Órgão/Unidade:16.02ProgramadeTrabalho:10.122.0001.2.015

**Despesa: 3.3.90.36.14.00**, **PRAZO:** Até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Cristiano Tessinari Modesto -Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretaria Municipal de Saúde e Maria José Hemerly Savgnon – Procuradora da Locadora.

PROCESSO: Prot nº 23442/2009.

# INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### **COMUNICADO**

ZOPPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, torna público que requereu à SEMMA a Licença Prévia e a Licença de Instalação, para atividade de fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição, situada na Rua josé Calegario, 16. — Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1972

### **COMUNICADO**

ALTOÉ MECÂNICA EM GERAL LTDA-ME, torna público que obteve da SEMMA, a Licença de Instalação nº 001/2009, com validade até 12 de fevereiro de 2011, para a atividade de serviços industrial de usinagem, soldas e semelhanças e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos, situada a Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/nº Km 5.5 – Distrito de Soturno – Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1969

### **COMUNICADO**

MICROFILLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME - torna público que requereu à SEMMA, a Licença Prévia, para atividade de movimentação de terra (corte e/ou aterro), situada na Fazenda dos Macacos, s/nº – Itaoca - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1971

### **COMUNICADO**

NASCIMENTO MARMORES E GRANITOS LTDA – torna público que requereu da SEMMA, a Licença de Instalação, para a atividade de aparelhamento de pedras e execução de trabalhos em mármores , ardósias, granitos e outras pedras, situada na Rod. Gumercindo Moura Nunes, Km 06 – Santa Rosa - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 1968

### **COMUNICADO**

ADEMIR FERREIRA, torna público que requereu à SEMMA à Licença Prévia, para atividade de movimentação de terra com corte em encosta, situada na Rua José Rosa Machado nº 12 – Novo Parque- Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 1970



# www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)